



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
12

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/05/2016	Proposição Medida Provisória 725, de 2016
---------------------------	---

autor BILAC PINTO	n° do prontuário 232
-----------------------------	--------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 725, de 2016, a seguinte redação:

Art. 1º

"Art. 25

.....

§ 5º O disposto no caput do parágrafo 4º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CDCA.

Art. 37

.....

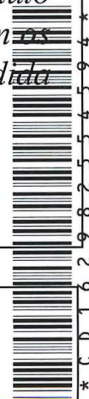
§ 4º O disposto no caput do parágrafo 3º deste artigo é extensivo aos direitos creditórios passíveis de serem vinculados a CRA." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O principal direito creditório que lastreia os CDCA e CRA é a Cédula de Produto Rural. Autorizar a emissão de CDCA e CRA com variação cambial e não fazê-lo com os direitos creditórios inviabiliza, na prática, a operação objeto da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

--



* 4 3 5 4 5 5 2 2 8 9 6 2 1 6 2 *
* C D 1 6 2 *